



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2023.

ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA LAUDO QUE ATESTA DEFICIÊNCIA PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Art. 1º. Fica estabelecido que o laudo que ateste deficiência permanente, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, é um marco e serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga.

Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas com deficiência reside na exigência de um laudo, que ateste a existência de tal deficiência, atualizado emitido por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos, e isto demanda agendamento médico, conseqüentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios.

Sabemos que muitas deficiências são comprovadamente irreversíveis, sendo assim, a emissão de laudo atualizado gera filas e transtornos. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de um ano. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos portadores e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta a deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

É com entusiasmo que apresento esta matéria, contando com o apoio e sensibilidade dos demais representantes.

Câmara Municipal de Osório, 28 de março de 2023

LUCAS AZEVEDO
Vereador do MDB